



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.245/2021

"ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE, AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual nº 15.644**, de 31 de março de 2021, em consonância com o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, e:

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

Considerando as determinações do Ministério Público Estadual;

Considerando o significativo aumento de casos de infecção por coronavírus COVID-19 no Município de Mundo Novo/MS;

Considerando a necessidade de se adotar novas medidas preventivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, de modo a evitar o colapso do sistema de saúde local;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o **Toque de Recolher** até o dia **30 de maio de 2021**, nos seguintes horários:

a) De **segunda à quinta-feira**, das **21:00 às 05:00 horas**;

b) De **sexta à domingo**, das **19:00 às 05:00 horas**.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher referido no *caput* deste artigo, somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de fornecimento de alimentação e medicamentos por meio de **delivery**, as farmácias, as funerárias, os postos de combustíveis, as indústrias, os restaurantes

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

instalados no interior de postos de combustíveis localizados em rodovias e os hotéis e serviços congêneres.

II - os transportes intermunicipais.

Art. 2º Em razão do alto risco de contaminação, fica expressamente **suspenso**:

I - a realização de eventos, reuniões e festividades em espaços públicos ou privados de uso coletivo, onde o local não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) e limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas;

II - a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, sem a observância da limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física e sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

III - o comércio de **tabacaria** com consumo presencial no local, estando sujeito à suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que não cumprir tal determinação;

IV - A prática de esportes coletivos em qualquer ambiente de modo geral;

V - outras atividades que, mesmo não descritas nos incisos anterior, possam acarretar aglomeração de pessoas em locais de uso comum (ruas, passeios, praças e parques).

Art. 3º Os supermercados e congêneres, o comércio de roupas, calçados, utensílios domésticos em geral e demais prestadores de serviços ao público deverão intensificar a fiscalização quanto as normas e protocolos já estabelecidas junto à Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo, bem como o controle de:

I - uso de máscaras tanto de clientes quanto de funcionários;

II - disponibilizar álcool 70% ou produtor similar para assepsia das mãos;

III - acesso de pessoas e limitando a um membro de cada família, com o limite máximo de 50% da capacidade do local, respeitando o distanciamento de 1,50 (um metro e meio) entre seus usuários, sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 4º Recomenda-se às agências bancárias deste Município a realização de atendimento exclusivamente presencial, por agendamento

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

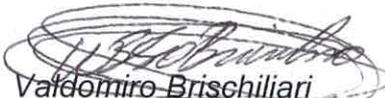
prévio, mantido os demais serviços conforme o protocolo de funcionamento estabelecido pela Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo.

Art. 5º As academias e congêneres poderão funcionar com 50% da sua capacidade e exigindo, obrigatoriamente, de seus frequentadores e instrutores o uso de máscaras de proteção, higienização das mãos e aparelhos sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 6º A inobservância às disposições deste Decreto, sujeitara o estabelecimento, seu responsável e o infrator às penalidades previstas na **Lei Estadual nº 1.293/1992**, assim como no artigo 268, do **Código Penal Brasileiro**, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os **Decretos Municipais nº 4.226 e 4.243/2021**.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Quinta-feira, 20 de maio de 2021.

DECRETO

DECRETO Nº 4.245/2021

"ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE, AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual nº 15.644**, de 31 de março de 2021, em consonância com o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, e:

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

Considerando as determinações do Ministério Público Estadual;

Considerando o significativo aumento de casos de infecção por coronavírus COVID-19 no Município de Mundo Novo/MS;

Considerando a necessidade de se adotar novas medidas preventivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, de modo a evitar o colapso do sistema de saúde local;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o **Toque de Recolher** até o dia **30 de maio de 2021**, nos seguintes horários:

a) De **segunda à quinta-feira**, das **21:00 às 05:00 horas**;

b) De **sexta à domingo**, das **19:00 às 05:00 horas**.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher referido no *caput* deste artigo, somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de fornecimento de alimentação e medicamentos por meio de *delivery*, as farmácias, as funerárias, os postos de combustíveis, as indústrias, os restaurantes instalados no interior de postos de combustíveis localizados em rodovias e os hotéis e serviços congêneres.

II - os transportes intermunicipais.

Art. 2º Em razão do alto risco de contaminação, fica expressamente **suspensão**:

I - a realização de eventos, reuniões e festividades em espaços públicos ou privados de uso coletivo, onde o local não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) e limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas;

II - a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, sem a observância da limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física e sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

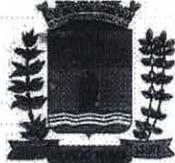
III - o comércio de **tabacaria** com consumo presencial no local, estando sujeito à suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que não cumprir tal determinação;

IV - a prática de esportes coletivos em qualquer ambiente de modo geral;

V - outras atividades que, mesmo não descritas nos incisos anterior, possam acarretar aglomeração de pessoas em locais de uso comum (ruas, passeios, praças e parques).

Art. 3º Os supermercados e congêneres, o comércio de roupas, calçados, utensílios domésticos em geral e demais prestadores de serviços ao público deverão intensificar a fiscalização quanto as normas e protocolos já estabelecidas junto à Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo, bem como o controle de:

I - uso de máscaras tanto de clientes quanto de funcionários;



Diário Oficial

ANO IX Nº 2629-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 20 de maio de 2021.

II - disponibilizar álcool 70% ou produto similar para assepsia das mãos;

III - acesso de pessoas e limitando a um membro de cada família, com o limite máximo de 50% da capacidade do local, respeitando o distanciamento de 1,50 (um metro e meio) entre seus usuários, sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 4º Recomenda-se às agências bancárias deste Município a realização de atendimento exclusivamente presencial, por agendamento prévio, mantido os demais serviços conforme o protocolo de funcionamento estabelecido pela Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo.

Art. 5º As academias e congêneres poderão funcionar com 50% da sua capacidade e exigindo, obrigatoriamente, de seus frequentadores e instrutores o uso de máscaras de proteção, higienização das mãos e aparelhos sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 6º A inobservância às disposições deste Decreto, sujeitara o estabelecimento, seu responsável e o infrator às penalidades previstas na **Lei Estadual nº 1.293/1992**, assim como no artigo 268, do **Código Penal Brasileiro**, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os **Decretos Municipais nº 4.226 e 4.243/2021**.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones Úteis

Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 204
Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Sec. Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-1903
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5301
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Sec. Mun.de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta do Serviço Militar	(67) 3474-3010